Ofício PGM-GAB nº 016/2025
Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 05 de fevereiro de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho-lhe, em anexo, Projeto de Lei que "*Autoriza a Cessão Temporária de Servidores Públicos Municipais Efetivos às Organizações da Sociedade Civil locais reconhecidas como de Utilidade Pública e dá outras providências".*

A autorização pretendida pela presente proposição tem por intento a satisfação do interesse público, uma vez que as entidades delimitadas, previamente reconhecidas como de utilidade pública, prestam serviços de relevância à população de Araxá nos mais diversos segmentos, incumbindo ao Município, como forma de atendimento ao preceito constitucional da eficiência, cooperar com o trabalho desenvolvido pelo Terceiro Setor.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela, haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Assinado de forma digital por RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Dados: 2025.02.18 14:59:04 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.
Raphael Rios
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 11/ 2025

Autoriza a Cessão Temporária de Servidores Públicos Municipais Efetivos às Organizações da Sociedade Civil locais reconhecidas como de Utilidade Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, temporariamente, servidores públicos municipais efetivos para exercer suas funções junto às Organizações da Sociedade Civil locais que tenham sido reconhecidas como de utilidade pública por lei municipal.

Art. 2º - A cessão de servidor de que trata o artigo 1º desta lei será precedida de "Acordo de Cooperação" celebrado entre as partes.

Art. 3º - A cessão de servidor de que trata esta lei será feita com ônus para o Município.

Art. 4º - A frequência do servidor cedido será controlada pela entidade cessionária que deverá informar, mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, arquivando-se cópia para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

Art. 5º - A entidade cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no "Acordo de Cooperação".

Art. 6º - A cessão de que trata esta lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 7º - O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para fins de promoção, progressão funcional e para aquisição de adicionais por tempo de serviço.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Fica revogada a Lei Municipal nº 4.723, de 09 de agosto de 2005.

Prefeitura Municipal de Araxá, 05 de fevereiro de 2025.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693

Assinado de forma digital por RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Dados: 2025.02.18 14:59:16 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá